

POLÍTICA DE PROTECÇÃO AO DENUNCIANTE

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	3
2	ÂMBITO	3
3	PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES	5
4	CONFIDENCIALIDADE	6
5	REGISTO E APURAMENTO DE DENÚNCIAS	7
6	INVESTIGAÇÃO	7
7	RELATÓRIO DO COMITÉ DE AUDITORIA	7
8	DISPOSIÇÕES FINAIS	8

1. INTRODUÇÃO

Fazer o correcto é uma das nossas práticas e defendemo-la de forma acérrima, ainda que tal nos prejudique.

Contudo, estamos cientes dos desafios que desta crença resultam, desde logo, a consumação de práticas desviadas, sem correspondência com o que acreditamos e somos.

Estamos ainda cientes, que essas práticas não permanecem ocultas e que, todas as nossas partes interessadas, não só afectadas pelo que fazemos, pelas nossas decisões, objectivos, entre outros, também estão verdadeiramente interessadas na prossecução dos nossos objectivos e por isso, sem dúvida, garantirão que saibamos dessas práticas desviadas, permitindo que sejam tratadas adequadamente.

Por isso, comprometemo-nos perante todo aquele presencie ou tome conhecimento dessas práticas desviadas, à gerir de forma justa, íntegra e transparente as denúncias que efectuarem e em harmonia com a presente **Política de Protecção do Denunciante**.

2. GLOSSÁRIO

Para efeitos de interpretação da presente política, os termos dela constante, assumirão os seguintes significados:

- a) Apuramento consiste na análise das denúncias recebidas.
- b) Assédio comportamento impróprio, praticado de forma oral, verbal, directa ou indirectamente, incluindo recurso a meios electrónicos, com o objectivo de perturbar ou constranger, afectar a sua dignidade, ou de criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador a outra pessoa.
- c) Canal de Denúncia meio para comunicar e receber denúncias.
- d) Conduta Antiética, Crime ou Irregularidade acção ou omissão de qualquer colaborador nosso ou pessoa com a qual detenhamos vínculo contratual, que viole o

nosso Código de Conduta e demais normativos internos, Leis e regulamentos aplicáveis a nossa actividade.

- e) Ameaça prática coerciva tendente a causar directa ou indirectamente, dano ou prejuízo a qualquer uma das partes ou ao bem a ela pertencente, com a intenção de influenciar os seus actos ou juízo em determinado processo.
- f) Corrupção acção directa ou indirecta que consiste em oferecer, prometer, dar, aceitar ou solicitar dinheiro, brinde ou qualquer outro tipo de vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, como um incentivo, contrapartida ou recompensa, pela prática de actos que violem os deveres inerentes às suas atribuições ou que consubstanciem omissões, demora em acções que deva praticar, ou ainda, actos contrários às tarefas que lhe tenham sido confiadas.
- g) Denunciante todo aquele que tome conhecimento ou presencie condutas antiéticas, crimes ou quaisquer irregularidades.
- h) Denúncia comunicação dirigida a nós, acerca de suspeita ou evidência de condutas antiéticas, crimes ou quaisquer irregularidades.
- i) Ética conjunto de princípios morais a observar na execução de uma acção.
- j) Retaliação acto de vingança contre o denunciante, pelo facto de ter denunciado.

3. ÂMBITO

A Política de Proteção do Denunciante fornece meios e garante ao denunciante o direito de reportar com segurança uma suspeita de infracção ou irregularidade.

Pela presente política, são traçadas directrizes e procedimentos por intermédio dos quais o denunciante poderá relatar infracções ou irregularidades cuja ocorrência é efectiva ou suspeita.

No caso das sociedades coligadas e das controladas em conjunto, a norma tem caráter indicativo e contribui para o alinhamento da gestão sobre temas relacionados nas

empresas vinculadas ao sistema de gestão da Índico Seguros.

4. OBJECTIVO

Pela presente política, estabelecemos as linhas de orientação para protecção aos denunciantes e testemunhas, que reportem desvios de ética e conduta ou quaisquer crimes e transgressões que tenham presenciado ou tomado conhecimento.

Com esta Política pretendemos conferir aos denunciantes e testemunhas, um pacote de garantias da actuação nossa actuação, justa, imparcial e isenta, salvaguardando e protegendo a sua identidade e integridade.

5. PRINCÍPIOS GERAIS

No cumprimento desta Política, observamos os seguintes princípios:

- a) A denúncia de irregularidades, condutas antiéticas, crimes ou transgressões, não conduz à cessação de qualquer contrato que o denunciante tenha connosco.
- b) Nenhum denunciante pode ser sancionado, discriminado ou hostilizado.
- c) Todos, sem excepção, têm o direito e dever de expressar e denunciar todas as condutas antiéticas, crimes ou transgressões que presenciar ou tomar conhecimento ou presenciar.
- d) Todo o denunciante deve ser protegido contra qualquer ameaça, discriminação ou retaliação, seja do foro profissional ou pessoal.
- e) Qualquer retaliação, ameaça ou discriminação é tida como abuso e deve ser adequadamente tratada.
- f) Toda a denúncia é tratada de forma sigilosa, protegendo-se a identidade do denunciante.
- g) A protecção ao denunciante é gratuita.

6. INFRACÇÕES E CONDUTAS ANTIÉTICAS

As denúncias devem ser feitas sempre que forem presenciadas ou se tomar conhecimento de:

- a) Discriminação;
- b) Assédio;
- c) Corrupção;
- d) Violação às regras de higiene e segurança no local de trabalho;
- e) Roubo e/ou furto;
- f) Fraude;
- g) Burla;
- h) Uso indevido dos nossos recursos;
- i) Quebra de sigilo profissional;
- j) Maus-tratos aos clientes, fornecedores, parceiros de negócio ou entre colegas de trabalho;
- k) Outras violações ao Código de Ética e Conduta ou demais normativos internos.

7. GARANTIAS DO DENUNCIANTE

Asseguramos ao denunciante que:

- a) A sua identidade será protegida;
- b) Todas as denúncias de boa-fé serão tratadas;
- c) Poderá gozar de tratamento psicológico, sempre que necessário;
- d) Os canais de denúncia funcionam de forma ininterrupta;
- e) Os acessos aos canais de denúncia são restritos às pessoas-chave responsáveis;
- f) Há imparcialidade no tratamento de denúncias, não podendo o denunciado intervir no tratamento da denúncia contra si efectuada;
- g) As denúncias podem conduzir à aplicação de sanções disciplinares ou a instauração de processos-crime.

8. CONFIDENCIALIDADE

Todas as denúncias são tratadas com estrita confidencialidade, respeito e discrição.

Todo denunciante é encorajado a identificar-se aquando da apresentação de uma denúncia. Entretanto, também serão aceitas denúncias feitas anonimamente, desde que observem a boa-fé.

9. REGISTO E APURAMENTO DE DENÚNCIAS

Disponibilizamos um canal de denúncia interno, através do qual o denunciante de boafé poderá denunciar qualquer irregularidade. São canais de denúncia:

- a) Telefone +258 21 488 080-1
- b) Email <u>denuncias</u>.@indicoseguros.co.mz
- c) Internet https://www.indicoseguros.co.mz/index.php/
- d) Endereço Av. 333/659, Av. Bernabé Thawe- Maputo, Moçambique

Qualquer denúncia deve fornecer informações suficientes, precisas e pertinentes, relativamente, entre outros:

- a) Data do facto denunciado;
- b) Lugar da ocorrência;
- c) Conduta a denunciar e explicação sobre as circunstâncias;
- d) Identificação do denunciado (a);
- e) Testemunhas;
- f) Dados de contacto do denunciante (caso se identifique).

Após a denúncia, o denunciante, caso identifique-se, será comunicado da recepção da denúncia e dos passos subsequentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10. PESSOAS CHAVE E RESPONSABILIDADES

É responsável pelo tratamento das denúncias, a Equipa de Gestão de Denúncias, composta pelas seguintes pessoas:

- a) Director de Administração e Recursos Humanos;
- b) Director de Qualidade e Controlo Interno;
- c) Director do Jurídico e *Compliance*.

Caso um dos membros da Equipa de Gestão de Denúncias seja o denunciado, a denúncia deve ser efectuada ao seu superior hierárquico.

Caso o seu superior hierárquico seja o denunciado, a denúncia será efectuada aos membros não executivos do conselho de administração.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Implementação

O acompanhamento e a aplicação da presente política serão efectuadas pela Equipa de Gestão de Denúncias.

11.2. Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que se suscitarem na aplicação e interpretação da presente Politica serão resolvidas por Deliberação do Conselho de Administração.

11.3. Entrada em Vigor

A presente Política entra em vigor na data da sua publicação.



